

# Ofício Circular N° 01/2011/DIPOA/SDA

## Brasília, 07/01/2011

Do: Diretor do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Aos: Chefes dos SIPOA's, SISA's e SIFISA's e Serviços de Inspeção Estadual e Municipal, com cópia para Chefes de DDA e Superintendentes

**Assunto:** Trânsito e a comercialização dos produtos elaborados por estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção que aderiram ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

Com o objetivo de disciplinar o trânsito e a comercialização, em todo território nacional, dos produtos elaborados por estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, considerando o disposto no Decreto 5.741/2006, Instrução Normativa n° 19/2006, e na Instrução Normativa n° 2/2009.

#### O DIPOA DETERMINA:

- 1) A identificação dos produtos oriundos de estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal obedecerá ao modelo de logotipo definido pela Instrução Normativa SDA/Mapa N°2, de 12 de fevereiro de 2009, devendo ser aprovado pelo respectivo Serviço de Inspeção;
- 2) A aprovação dos novos rótulos com a logomarca do Sisbi/Poa deverá ser comunicada oficialmente pelo Serviço de Inspeção a coordenação do Sisbi/Poa/Suasa para fins de atualização da base de dados do Dipoa/Mapa.

3) A utilização da logomarca SISBI obedecerá aos seguintes critérios:

- Somente poderão incluir a logomarca SISBI na rotulagem dos seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de adesão ao Sisbi/Poa, constantes na base de dados Dipoa/Mapa.

- A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção oficial, de fácil visualização.

- A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após a data de publicação da portaria que oficializa a adesão do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Sisbi/Poa/Suasa.

4) As dimensões da logomarca do Sisbi/Poa aplicada nos rótulos devem obedecer aos seguintes critérios:

- 0,015m (um centímetro e meio) de comprimento quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados);

- 0,03m (três centímetros) de comprimento quando aplicado nas embalagens de peso até 2kg (dois quilogramas);

- 0,045m (quatro centímetros e meio) de comprimento quando aplicado em embalagens de peso superior a 2kg (dois quilogramas) até 5kg (cinco quilogramas);

- 0,06m (seis centímetros) de comprimento quando aplicado em embalagens de peso superior a 5kg (cinco quilogramas) até 10kg (dez quilogramas);

- 0,15m (quinze centímetros) de comprimento para embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas); e

- Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e etiquetas para identificação de caminhões tanques, a logomarca do Sisbi/Poa deve apresentar 0,06m (seis centímetros) de comprimento.

- 5) O texto da logomarca Sisbi/Poa deverá ser aplicado quando as dimensões são iguais ou maiores que 0,045m (quatro centímetros e meio) de comprimento.

Atenciosamente,

**NELMON OLIVEIRA DA COSTA**

Diretor do DIPOA/SDA/MAPA